



CDIAL

مركز الدعوة الإسلامية لأمريكا اللاتينية
Centro de Divulgação do Islam Para América Latina

Declaração Universal Islâmica dos Direitos Humanos



Em Nome de Allah, o Clemente, o Misericordioso.

Declaração Universal Islâmica dos Direitos Humanos

apoio cultural:



CDIAL

CENTRO DE DIVULGAÇÃO DO ISLAM PARA AMÉRICA LATINA

Caixa Postal 242 - CEP: 09725-730

São Bernardo do Campo - SP - Brasil

Fone: (055) 11 - 4122 - 24 00 / Fax: (055) 11 - 4332-2090

e-mail: cdial@islambr.com.br

Portal: www.islambr.com.br

Está é uma publicação do departamento religioso do Centro de Divulgação do Islam Para América Latina, que tem como objetivo educar, esclarecer e divulgar a crença, a prática e os ensinamentos da religião Islâmica.

Editor Responsável
Ziad Ahmad Saifi

Produção Editorial
Editora Makkah

Projeto Gráfico e Capa
Editora Makkah



EDITORA MAKKAH

2012
IMPRESSO NO BRASIL

﴿ Aqui está uma declaração (o Alcorão) para a humanidade, uma orientação e instrução para aqueles que temem a Deus. ﴾ {Al-Imran 3:138}

Prefácio

Há catorze séculos, o Islam concedeu à humanidade um código ideal de direitos humanos. Esses direitos têm por objetivo conferir honra e dignidade à humanidade, eliminando a exploração, a opressão e a injustiça.

Os direitos humanos no Islam estão firmemente enraizados na crença de que Deus, e somente Ele, é o Legislador e a Fonte de todos os direitos humanos. Devido a sua origem Divina, nenhum governante, governo, assembleia ou autoridade pode reduzir ou violar, sob qualquer hipótese, os direitos humanos conferidos por Deus.

Os direitos humanos no Islam são parte integrante de toda a ordem Islâmica e se impõem sobre todos os governantes e órgãos da sociedade muçulmana, com o objetivo de implementar, em letra e espírito, dentro da estrutura daquela ordem. Infelizmente os direitos humanos estão sendo esmagados, impunemente, em muitos países do mundo, inclusive em alguns países muçulmanos. Tais violações são objeto de grande preocupação e estão despertando, cada vez mais, a consciência das pessoas em todo o mundo.

Espero, sinceramente, que esta Declaração dos Direitos Humanos seja um poderoso estímulo aos muçulmanos para que se mantenham firmes e defendam, decidida e corajosamente, os direitos conferidos a todos por Deus.

Esta Declaração dos Direitos Humanos é o segundo documento fundamental proclamado pelo Conselho Islâmico para marcar o início do 15º século da Era Islâmica, sendo a primeira a Declaração Islâmica Universal, proclamada na Conferência Internacional sobre o Profeta Muhammad ﷺ e a sua Mensagem, ocorrida em Londres, no período de 12 a 15 de Abril de 1980.

A Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos baseia-se no Alcorão e na Sunnah e foi compilada por eminentes estudiosos, juristas e representantes muçulmanos dos movimentos e pensamento Islâmicos.

Que Deus os recompense pelos seus esforços e que nos guie na senda reta.

Solem Azzam
Secretaria Geral

﴿Ó seres humanos! Na verdade, Nós vos criamos de macho e fêmea e vos dividimos em povos e tribos para reconhecerdes uns aos outros. Na verdade, o mais honrado, dentre vós, perante Deus, é o mais temente. Na verdade, Deus é Onisciente, Misericordioso.﴾ {Al-Hujurat, 13}

Introdução

Considerando que a antiga aspiração humana por uma ordem mundial mais justa, onde as pessoas possam viver, crescer e prosperar num ambiente livre do medo, da opressão, da exploração e da privação, ainda não foi alcançada;

Cocnsiderando que a Divina Misericórdia para com a humanidade, revelada na concessão de uma subsistência económica superabundante, está a ser desperdiçada ou injustamente negada aos habitantes da terra;

Cconsiderando que Deus deu à humanidade, através das Suas revelações no Sagrado Alcorão e na Sunnah do Seu Abençoado Profeta Muhammad ﷺ, uma estrutura moral e legal permanente para estabelecer e regulamentar as instituições e relações humanas;

Considerando que os direitos humanos decretados

pela Lei Divina têm como objetivo conferir dignidade e honra à humanidade, e que foram elaborados para eliminar a opressão e a injustiça;

Considerando que em razão da sua fonte e sanção Divinas tais direitos não podem ser diminuídos, abolidos ou desrespeitados pelas autoridades, assembleias e outras instituições;

Por conseguinte, nós, como muçulmanos, que acreditamos:

a. em Deus, o Misericordioso, o Clemente, o Criador, o Sustentador, o Soberano, o Único Guia da humanidade e a Fonte de todas as leis;

b. na vice-gerência (khilafah) do homem, que foi criado para satisfazer a Vontade de Deus na terra;

c. na sabedoria da orientação Divina trazida por Seus Profetas, cuja missão atingiu o seu cume na Mensagem Divina Final, que foi transmitida pelo Profeta Muhammad ﷺ a toda a humanidade;

d. que a razão, por si só, sem a luz da revelação de Deus não pode ser um guia certo nas

questões do ser humano nem pode fornecer o alimento espiritual para a alma humana e, sabendo que os ensinamentos do Islão representam a quinta-essência da Orientação Divina, em sua forma mais perfeita e acabada, sentimo-nos na obrigação de lembrar ao ser humano da sua condição e dignidade elevadas, outorgadas a ele por Deus;

e. que a mensagem do Islão é para toda a humanidade;

f. que de acordo com os termos do nosso primeiro pacto com Deus, os nossos deveres e obrigações têm prioridade sobre os nossos direitos, e que cada um de nós está obrigado a divulgar os ensinamentos do Islão pela palavra, atos e, na verdade, por todos os meios nobres, e tentar torná-los efetivos não só em nossa vida em particular, mas também na sociedade a que pertencemos;

g. em nossa obrigação em estabelecer uma ordem Islâmica:

1. onde todos os seres humanos sejam iguais e que ninguém goze de privilégios ou sofra prejuízo ou discriminação em razão de raça, cor, sexo, origem ou língua;

- 2.** onde todos os seres humanos nasçam livres;
- 3.** onde a escravidão e o trabalho forçado sejam abolidos;
- 4.** onde as condições sejam estabelecidas de tal forma que a instituição da família seja preservada, protegida e honrada como a base de toda a vida social;
- 5.** onde os governantes e governados sejam submissos e iguais perante a Lei;
- 6.** onde a obediência seja prestada somente àqueles mandamentos que estejam em consonância com a Lei;
- 7.** onde todo o poder mundano seja considerado como uma obrigação sagrada a ser exercido dentro dos limites prescritos pela Lei e nos termos aprovados por ela e com o devido respeito às prioridades nela fixadas;
- 8.** onde todas os recursos económicos sejam tratados como bênçãos divinas outorgadas à humanidade, para usufruto de todos, de acordo com as normas e os valores estabelecidos no Alcorão e na Sunnah;

9. onde todas as questões públicas sejam determinadas e conduzidas, e a autoridade para administrá-las seja exercida após consulta mútua (shura) entre os fiéis qualificados para contribuir na decisão, a qual deverá estar em conformidade com a Lei e o bem público;

10. onde todos cumpram as suas obrigações na medida da sua capacidade e que sejam responsáveis por seus atos pro rata;

11. onde, na eventualidade da infringência aos seus direitos, todos tenham asseguradas as medidas corretivas adequadas, de acordo com a Lei;

12. onde ninguém seja privado dos direitos assegurados pela Lei, exceto pela sua autoridade e nos casos previstos por ela;

13. onde todo o indivíduo tenha o direito de promover ação legal contra aquele que comete um crime contra a sociedade, como um todo, ou contra qualquer dos seus membros;

14. onde todo empenho seja feito para:

a. assegurar que a humanidade se liberte de qual-

quer tipo de exploração, injustiça e opressão;

b. garantir a todos segurança, dignidade e liberdade nos termos estabelecidos e pelos meios aprovados, e dentro dos limites previstos em lei.

Assim, como servos de Deus (Allah) e como membros da Fraternidade Universal do Islam, no início do século XV da Era Islâmica, afirmamos o nosso compromisso de defender os seguintes direitos invioláveis e inalienáveis, que consideramos ordenados pelo Islam:

I - Direito à Vida

a. A vida humana é sagrada e inviolável e todo esforço deverá ser feito para protegê-la. Em especial, ninguém será exposto a danos ou à morte, a não ser sob a autoridade da Lei.

b. Assim como durante a vida, também depois da morte a santidade do corpo da pessoa será inviolável. É obrigação dos fiéis providenciar para que o corpo do morto seja tratado com a devida solenidade.

II - Direito à Liberdade

a. O homem nasce livre. O seu direito à liberdade não deve ser violado, exceto sob a autoridade da Lei, após o devido processo.

b. Todo o indivíduo e todos os povos têm o direito inalienável à liberdade em todas as suas formas, física, cultural, econômica e política - e terá o direito de lutar por todos os meios disponíveis contra qualquer infração a este direito ou a sua anulação; e todo indivíduo ou povo oprimido tem o direito legítimo de apoiar outros indivíduos e/ou povos nessa luta

III - Direito à Igualdade e Proibição contra a Discriminação Ilícita

a. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito a oportunidades iguais e proteção da lei.

b. Todas as pessoas têm direito a salário igual para trabalho igual.

c. A ninguém será negada a oportunidade de trabalhar ou ser discriminado de qualquer forma, ou exposto a risco físico maior, em razão de crença religiosa, cor, raça, origem, sexo ou língua.

IV - Direito à Justiça

a. Toda a pessoa tem o direito de ser tratada de acordo com a lei e só em sua conformidade.

b. Toda a pessoa tem não só o direito mas também a

obrigação de protestar contra a injustiça, de recorrer a soluções prevista em Lei, tom relação a qualquer dano pessoal ou perda injustificada; para a autodefesa contra quaisquer ataques contra ela e para obter apreciação perante um tribunal jurídico independente, em qualquer disputa com as autoridades públicas ou outra pessoa qualquer.

c. É direito e obrigação de todos defender os direitos de qualquer pessoa e da comunidade em geral (hisbah)

d. Ninguém será discriminado por procurar defender os seus direitos públicos e privados.

e. É direito e obrigação de todo muçulmano recusar-se a obedecer a qualquer ordem que seja contrária à Lei, não importa de onde ela venha.

V - Direito a Julgamento justo

a. Ninguém será considerado culpado de ofensa e sujeito à punição, exceto após a prova da sua culpa perante um tribunal jurídico independente.

b. Ninguém será considerado culpado, senão após um julgamento justo e depois que tenha sido dada ampla oportunidade de defesa.

c. A punição será estabelecida de acordo com a Lei, na medida da gravidade da ofensa e levadas em conta as circunstâncias sob as quais ela aconteceu.

d. Nenhum ato será considerado crime, a menos que esteja estipulado como tal, nos termos da Lei.

e. Todo o indivíduo é responsável por seus atos. A responsabilidade por um crime não pode ser estendida a outros membros da família ou grupo, que, de outra maneira, não estejam direta ou indiretamente envolvidos no cometimento do crime em questão.

VI - Direito de Proteção contra o Abuso de Poder

Toda a pessoa tem o direito de proteção contra os embaraços promovidos pelas instituições oficiais. Ela não é responsável por prestar contas de si, exceto quando para fazer a defesa de acusações que pesam contra ela ou onde ela se ache, numa situação em que a suspeita do seu envolvimento no crime seja razoavelmente levantada.

VII - Direito a Proteção contra a Tortura

Ninguém será submetido à tortura de corpo e de mente, ou aviltado, ou ameaçado de dano contra si

ou contra qualquer parente ou ente querido, ou será forçado a confessar o cometimento de um crime ou forçado a consentir com um ato que seja prejudicial a seus interesses.

VIII - Direito à Proteção da Honra e da Reputação

Toda a pessoa tem o direito de proteger a sua honra e reputação contra calúnias, ataques sem fundamento ou tentativas deliberadas de difamação e chantagem.

IX - Direito de Asilo

a. Toda pessoa perseguida ou oprimida tem o direito de buscar refúgio e asilo. Este direito é garantido a todo o ser humano, independente de raça, religião, cor ou sexo.

b. Al Masjid Al Haram (A Casa Sagrada de Allah) em Meca é um santuário para todos os Muçulmanos.

X-Direitos das Minorias

a. O princípio Alcorânico “não há compulsão na religião” deve governar os direitos religiosos das minorias não muçulmanas.

b. Num país muçulmano, as minorias religiosas, no que se refere às suas questões civis e pessoais, terão o direito de escolher de serem regidas pela Lei Islâmica ou por suas próprias leis.

XI - Direito e Obrigação de Participação na Condução e Direção da Coisa Pública

a. Sujeito à lei, todo o indivíduo na comunidade (Ummah) tem o direito de assumir um cargo público.

b. O processo de consulta livre (Shura) é a base da relação administrativa entre o governo e o seu povo. De acordo com esse princípio, as pessoas também têm o direito de escolher e exonerar os seus governantes.

XII - Direito de Liberdade de Crença, Pensamento e Expressão

a. Toda a pessoa tem o direito de expressar os seus pensamentos e crenças desde que permaneça dentro dos limites estabelecidos pela lei. Ninguém, no entanto, terá autorização para disseminar a discórdia ou circular notícias que afrontem a decência pública ou entregar-se à calúnia ou lançar a difamação sobre as outras pessoas.

b. A busca do conhecimento e da verdade não só é um direito de todo o muçulmano como também uma obrigação.

c. É direito e dever de todo o muçulmano protestar e lutar (dentro dos limites estabelecidos em Lei) contra a opressão, ainda que implique em desafiar a mais alta autoridade do estado.

d. Não haverá qualquer obstáculo para a propagação de informação, desde que não prejudique a segurança da sociedade ou do estado e que esteja dentro dos limites impostos pela Lei.

e. Ninguém será desprezado ou ridicularizado em razão das suas crenças religiosas ou sofrerá qualquer hostilidade pública; todos os muçulmanos são obrigados a respeitar os sentimentos religiosos das pessoas.

XIII - Direito à Liberdade de Religião

Toda a pessoa tem o direito à liberdade de consciência e de culto, de acordo com as suas crenças religiosas.

XIV - Direito de Livre Associação

a. Toda a pessoa tem o direito de participar, individual

ou coletivamente, da vida política, social e religiosa da sua comunidade e de criar instituições e escritórios com a finalidade de permitir o que é direito (ma'ruf) e impedir o que é errado (munkar).

b. Toda a pessoa tem o direito de lutar pelo estabelecimento de instituições onde o gozo desses direitos seja possível. Coletivamente, a comunidade é obrigada a criar tais condições com o fim de permitir a seus membros o desenvolvimento completo de suas personalidades.

XV - A Ordem Económica e os Direitos dela Decorrentes

a. Na sua busca económica, todas as pessoas têm o direito a todos os benefícios da natureza e de seus recursos. Eles são bênçãos concedidas por Deus para o bem da humanidade como um todo.

b. Todos os seres humanos têm o direito de ganhar o seu sustento de acordo com a lei.

c. Toda a pessoa tem o direito à propriedade privada ou em associação com outras. A propriedade estatal de certos recursos económicos no interesse público é legítima.

d. O pobre tem direito a uma parte prescrita na fortuna do rico, conforme estabelecido pelo Zakat, cobrado e arrecado de acordo com a lei.

e. Todos os meios de produção serão utilizados no interesse da comunidade (Ummah) como um todo e não podem ser descuidados ou mal versados.

f. A fim de promover o desenvolvimento de uma economia equilibrada e proteger a sociedade da exploração, a lei Islâmica proíbe os monopólios, as práticas comerciais restritivas e desmedidas, a usura, o uso da força para fazer contratos e a publicação de propaganda enganosa.

g. Todas as atividades econômicas são permitidas, desde que não prejudiquem os interesses da comunidade (Ummah) e não violem as leis e valores Islâmicos.

XVI - Direito de Proteção da Propriedade

Nenhuma propriedade será expropriada, exceto quando no interesse público e mediante o pagamento de uma compensação justa e adequada.

XVII - Condição e Dignidade dos Trabalhadores

O Islam dignifica o trabalho e o trabalhador e ordena que os muçulmanos tratem o trabalhador justa e generosamente. Não só deve receber os seus salários imediatamente como também tem direito ao repouso adequado e ao lazer.

XVIII - Direito à Seguridade Social

Toda a pessoa tem direito à alimentação, moradia, vestuário, educação e assistência médica, compatível com os recursos da comunidade. Esta obrigação da comunidade se estende em particular a todos os indivíduos sem condições, em razão de alguma incapacidade temporária ou permanente.

XIX - Direito de Constituir Família e Assuntos Correlatos

a. Toda a pessoa tem o direito de se casar, constituir família e ter filhos, de acordo com sua religião, tradições e cultura. Todo o cônjuge está autorizado a usufruir tais direitos e privilégios e deve cumprir essas obrigações em conformidade com o estabelecido na Lei.

- b.** Cada um dos parceiros no casamento tem direito ao respeito e consideração por parte do outro.
- c.** Todo o marido é obrigado a manter a sua esposa e filhos, de acordo com as suas possibilidades.
- d.** Toda a criança tem o direito de ser mantida e educada convenientemente por seus pais, sendo proibido o trabalho de crianças novas ou que qualquer ônus seja colocado sobre elas, que possam interromper ou prejudicar o seu desenvolvimento natural.
- e.** Se por alguma razão os seus pais estiverem impossibilitados de cumprir com as suas obrigações para com a criança, torna-se responsabilidade da comunidade a satisfação dessas obrigações às custas do poder público.
- f.** Toda a pessoa tem o direito ao apoio material, assim como ao cuidado e proteção da sua família durante a infância, na velhice ou na incapacidade. Os pais têm o direito ao apoio material, assim como ao cuidado e proteção dos seus filhos.
- g.** A maternidade tem o direito a respeito especial, cuidado e assistência por parte da família e dos órgãos públicos da comunidade (Ummah).

h. Na família, homens e mulheres devem com partilhar as suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o sexo, dotes naturais, talentos e inclinações, sem perder de vista as responsabilidades comuns para com os filhos e parentes.

i. Ninguém deverá se casar contra a sua vontade, nem perder ou sofrer diminuição de sua personalidade legal por conta do casamento.

XX - Direitos das Mulheres Casadas

Toda mulher casada tem direito a:

a. morar na casa em que o seu marido mora;

b. receber os meios necessários para a manutenção de um padrão de vida que não seja inferior ao de seu marido e, em caso de divórcio, receber, durante o período legal de espera (iddah), os meios de subsistência compatíveis com os recursos do marido, para si e para os filhos que amamenta ou que cuida, independente de sua própria condição financeira, ganhos ou propriedades que possua;

c. procurar e obter a dissolução do casamento (khul'a), em conformidade da Lei. Este direito é cumulativo com

o direito de buscar o divórcio através dos tribunais;

d. herdar de seu marido, pais, filhos e outros parentes, de acordo com a Lei;

e. segredo absoluto de seu marido, ou ex-marido se divorciada, com relação a qualquer informação que ele possa ter obtido sobre ela, e cuja revelação resulte em prejuízo a seus interesses. Idêntica responsabilidade cabe a ela, em relação ao marido ou ao ex-marido.

XXI - Direito à Educação

a. Toda a pessoa tem o direito a receber educação de acordo com suas habilidades naturais.

b. Toda a pessoa tem o direito de escolher livremente a profissão e carreira e de oportunidade para o pleno desenvolvimento de suas inclinações naturais.

XXII - Direito à Privacidade

Toda pessoa tem direito à proteção de sua privacidade.

XXIII - Direito de Liberdade de Movimento e de Moradia

a. Considerando o facto de que o Mundo do Islão é verdadeiramente a Ummah Islâmica, todo

o muçulmano terá o direito de se mover, livremente, dentro e fora de qualquer país muçulmano.

b. Ninguém será forçado a deixar o país de sua residência ou ser arbitrariamente deportado sem o recurso do devido processo legal.

Notas Explicativas

1. Nesta Declaração dos Direitos Humanos, a menos que o contexto propicie de outra forma:

a. O termo “pessoa” refere-se tanto ao homem quanto à mulher.

b. O termo “Lei” significa Sharia, ou seja, a totalidade das suas normas provêm do Alcorão e da Sunnah e de quaisquer outras leis que tenham sido baseadas nessas duas fontes, através de métodos válidos pela Jurisprudência Islâmica.

2. Cada um dos direitos enunciados nesta declaração traz uma obrigação correspondente.

3. No exercício e gozo dos direitos acima citados, toda a pessoa se sujeitará apenas aos limites da lei, assim como por ela se obriga a assegurar o devido reconhecimento e respeito pelos direitos e liberdade dos outros, e de satisfazer as justas exigências de moralidade, ordem pública e bem-estar geral da Comunidade (Ummah).

Glossário de termos árabes

Sunnah: O exemplo e o modo de vida do Profeta Muhammad ﷺ, compreendendo tudo o que ele disse ou concordou.

Khalifah: A vice-gerência do homem na terra, ou o sucessor do Profeta ﷺ, transliterado para Califado.

Hisbah: Vigilância Pública, uma instituição do estado Islâmico que está autorizado a observar e a facilitar a satisfação das normas corretas do comportamento público. "Hisbah" consiste na vigilância pública e é uma oportunidade para que as pessoas procurem se corrigir.

Ma'roof: Boa ação.

Munkar: Ato repreensível.

Zakat: O imposto "purificador" sobre a riqueza, um dos cinco pilares do Islam e que é compulsório aos muçulmanos.

'Iddah: O período de espera da mulher viúva ou divorciada, durante o qual ela não pode se casar de novo.

Khul'a: Divórcio obtido por solicitação da mulher.

Ummah Islamiyyah: Comunidade Muçulmana Mundial.

Sharia: Lei Islâmica.

Gostaria de conhecer o Islam?

Gostaria de saber mais sobre o Profeta Muhammad ﷺ?

Conhecer o Alcorão Sagrado?

Tem perguntas sobre o Islam?

Gostaria de conhecer uma Mesquita?

Quer abraçar o Islam?

visite nossa página na internet:

www.islambr.com.br



[islambr.cdial](https://www.facebook.com/islambr.cdial)



[@islambr](https://twitter.com/islambr)



[/islambr](https://www.youtube.com/channel/UC...)



CDIAL

CENTRO DE DIVULGAÇÃO DO ISLAM PARA AMÉRICA LATINA

Caixa Postal 242 - CEP: 09725-730

São Bernardo do Campo - SP - Brasil

Fone: (055) 11 - 4122 - 24 00 / Fax: (055) 11 - 4332-2090

e-mail: cdial@islambr.com.br

Portal: www.islambr.com.br



CDIAL

